



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE
ANSIÃES

(QUADRIÊNIO 2021 - 2025)

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2025-09-19

CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

LOCAL: Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

HORA DE ABERTURA: 09H00

HORA DE ENCERRAMENTO: 10H00

EXECUTIVO MUNICIPAL:

PRESIDENTE: João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves (PPD-PSD)

VICE-PRESIDENTE: Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata (PPD-PSD)

VEREADOR: Luís Fonseca Castro Pinto (Vereador Independente eleito pelo U.C.)

VEREADOR: Roberto Carlos Sampaio Lopes (PPD-PSD)

VEREADOR: Rui Manuel Matos de Castro Martins (PPD-PSD)

FALTAS: Não houve.

OUTRAS PRESENÇAS:

Cláudia Marisa da Cruz Pereira, Técnica Superior, que secretariou.

ATA N.º 24/2025

Dia 19 de setembro de 2025

APROVAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DOS DIAS 11 DE JULHO, 25 DE JULHO, 8 DE AGOSTO, 22 DE AGOSTO, E DAS ATAS DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS DE 20 DE AGOSTO E DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Todas as atas foram aprovadas por unanimidade. Não votaram relativamente às seguintes atas por não terem estado presentes nas respetivas reuniões:

- Ata da reunião de 11 de julho de 2025 – o Senhor Presidente e o Senhor Vereador, Luís Pinto;
- Ata da reunião de 25 de julho de 2025 – a Senhora Vereadora, Adalgisa Barata;
- Ata da reunião de 8 de agosto de 2025 - o Senhor Vereador, Rui Martins;

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA (de 18.09.2025)

Os membros da Câmara Municipal rubricaram o resumo diário de tesouraria e tomaram conhecimento da existência dos seguintes saldos:

Operações orçamentais: € 6.062.174,71

Operações não orçamentais: € 314.033,17

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

(artigo 52º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro)

Não se registou qualquer intervenção.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(artigo 53º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro)

ÓRGÃOS DA AUTARQUIA

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE MOGADOURO / PUBLICIDADE VISUAL / ISENÇÃO DE TAXAS/ RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Correio eletrónico do Presidente da Direção da Associação Comercial Industrial e Serviços de Mogadouro, João Neves, datado de 2025-09-09 e registado com a entrada n.º 5157/ 2025, que se transcreve:

“Bom dia,

A Direção da ACISM vem por este meio solicitar autorização para a colocação no Concelho de Carrazeda de Ansiães, de tarjas para divulgação da Feira dos Gorazes 2025 e bem assim a isenção de taxas se a elas houver lugar.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direção

João Neves”

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade ratificou o despacho.

(Aprovado em minuta)

SAUDAÇÃO DE INICIO DE FUNÇÕES COMO JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Correio eletrónico de Maria Hermínia Néri de Oliveira, Juiz Desembargadora/ Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, datado de 2025-09-05 e registado com a entrada n.º 5067/ 2025, que se transcreve:

“Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães,

Dr. João Gonçalves

bom dia.

Cláudio Pereira

Atendendo que iniciei funções como Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, no dia 01 de setembro de 2025, venho, por este meio, institucionalmente, deixar-lhe esse reporte e dar-me a conhecer.

No âmbito das competências que me estão atribuídas, cumpre-me, desde logo, representar o órgão de soberania implantado no território, correspondente ao Distrito de Bragança - Tribunal Judicial da Comarca de Bragança -, com sede fixada na cidade de Bragança.

Transmito os meus votos para um trabalho e relacionamento institucional, profícuo, assertivo e feliz, entre a Câmara Municipal que V.^a Exa. preside e o Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, a que presido, sempre em prol do cidadão que servimos e da Justiça.

Manifesto a minha inteira disponibilidade para o que, nesse âmbito, entender reportar e entender por pertinente, mormente sobre possibilidades de atuação que se prefigurem como proveitosas e eficazes no sentido de um constante aperfeiçoamento do exercício das respetivas funções.

Com os melhores cumprimentos,

Maria Hermínia Néri de Oliveira

Juiz Desembargadora/ Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE LOTES DO PARQUE EMPRESARIAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES (PECA) / 3º AVISO/ 2º TRIMESTRE DE 2025/ ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE 2025/09/10

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Ata da sessão pública do procedimento para a atribuição de lotes no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães (PECA) – 3º Aviso – 2º Trimestre de 2025, datada de 10-09-2025, que se transcreve:

**“MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES
PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE LOTES NO PARQUE EMPRESARIAL
DE CARRAZEDA DE ANSIÃES (PECA) — 3º AVISO — 2º TRIMESTRE DE 2025**

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

- Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas catorze horas, no Salão Nobre do Município de Carrazeda de Ansiães, nos termos e para os efeitos do estabelecido no artigo 13º do Regulamento para a Instalação no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães, adiante designado apenas por Regulamento e do artigo 16º do Aviso de Abertura de Candidaturas para Atribuição de Lotes no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães, adiante designado apenas por Aviso, e ainda no cumprimento de deliberação da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, do dia 28 de agosto de 2025, foi realizada a sessão pública para efeitos da atribuição e aquisição dos lotes do Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães.

No ato estiveram presentes, Fernando Jaime Candeias, Técnico Superior (Área de Engenharia Civil), João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira (DAF) e Maria Paula Machado Monteiro Reis, Técnico Superior (Área de Economia), designados por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal como responsáveis pela preparação e realização da presente sessão pública.

A candidatura admitida à atribuição de lotes do Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães foi representada pelo cidadão a seguir indicado:

Lima's Wine Douro, Lda., pessoa coletiva n.º 509668569, com sede em Rua Bombeiros Voluntários, 196, 1 D/F, 5140-060 Carrazeda de Ansiães, representada por José Armando Novais de Lima, com o número de identificação fiscal 205 642 586, entidade com direito a escolher um lote;

Márcio Luís Felgueiras Borges, com o n.º de identificação fiscal 220 623 830, com sede em Rua Camões nº 24, 5140-011 Amedo, representada por Luís António Borges, com o número de identificação fiscal 179 085 417, entidade com direito a escolher dois lotes;

Foi verificada a legitimidade do cidadão presente para representa a entidade responsável pela candidatura admitida e participante na presente sessão pública.

João Carlos Quinteiro Nunes

Maria Paula Machado Monteiro Reis”

(Doc.2)

Ficha de escolha dos lotes, que se transcreve:

**“MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES
PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE LOTES NO PARQUE EMPRESARIAL**

*DE CARRAZEDA DE ANSIÃES (PECA) —3º AVISO
SESSÃO PÚBLICA
FICHA DE ESCOLHA DOS LOTES*

DECLARAÇÃO

Os cidadãos abaixo-assinados, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 13º do Regulamento para a Instalação no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães e do n.º 4 do artigo 16º do Aviso de Abertura de Candidaturas para Atribuição de Lotes no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães (3º Aviso), declaram que procedem à escolha dos seguintes lotes.

Carrazeda de Ansiães, 10 de setembro de 2025

*LIMA'S WINE DOURO, LDA.
É escolhido o lote com o n.º 39
José Armando Novais de Lima*

*MÁRCIO LUÍS FELGUEIRAS BORGES
São escolhidos os lotes com os n.ºs 33/ 34
Luís António Borges (Procurador)''*

(Doc.3)
Folha de Presenças.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, nos termos do disposto no artigo 14º do Regulamento para a Instalação no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães (PECA), deliberou o seguinte:

1. Homologar a Ata da Sessão Pública para Atribuição dos Lotes;
2. Alienar os seguintes lotes:
 - a) Lima's Wine Douro, Lda — Lote 39 pelo preço unitário de €10.000,00,
 - b) Márcio Luís Felgueiras Borges — Lotes 33/ 34 pelo preço unitário de €10.000,00,
3. Nos termos do n.º 3 do Artigo 5º do 3º Aviso de Abertura de Candidaturas para atribuição de lotes do PECA, o pagamento do lote deverá ser efetuado do seguinte modo:
 - a) 25% do valor do lote com a assinatura do contrato-promessa de compra e venda;
 - b) 75% do valor do lote com a outorga da escritura de compra e venda.

4. Mais determinou que sejam promovidos os procedimentos tendentes à celebração dos contratos-promessa de compra e venda do lote.
(Aprovado em minuta)

NORTE2030-FSE+-02816000, PROJETO CULTURA PARA TODOS – PLANOS DE AÇÃO (INTER)MUNICIPAIS PARA A INCLUSÃO ATIVA DE GRUPOS VULNERÁVEIS, NO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES/ CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE AVENÇA / DESIGN E MULTIMÉDIA / PROPOSTA

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datada de 2025-09-16, que se transcreve:

“PROPOSTA

*Celebração de Contratos de Prestação de Serviços - Avença
Artigo 32.º do Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas*

Considerando:

A necessidade de ter serviços especializados no âmbito do Design e Multimédia, e que estes serviços prestam apoio fundamental na implementação da Candidatura NORTE2030-FSE+-02816000. Projeto Cultura para Todos - Planos de Ação (Inter) Municipais para a Inclusão Ativa de Grupos Vulneráveis, no concelho de Carrazeda de Ansiães.

Enquadramento legal:

1. De facto, as autarquias locais encontram-se excluídas da aplicação do artigo 16.º da Lei 45-A/2024, de 31 de dezembro {LOE 2025}, afasta de forma expressa [(veja-se o n.º 6, alínea g), levando a crer numa primeira análise, que deixou de ser necessária a obtenção de parecer prévio] a celebração de tais contratos, como vinha sendo exigido nas anteriores Leis do Orçamento de Estado.

Senão vejamos:

Lei 45-A/2024, de 31 de dezembro (LOE 2025)

“CAPÍTULO III

Normas gerais relativos a aquisição de serviços

Artigo 16.º

Encargos com contratos de aquisição de serviços

1 — Os encargos globais pagos com contratos de aquisição de serviços não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2024 acrescidos de 2,75 %. 15/309 Lei n.º 45-A/2024 JJ-12-2024 N.º 253 SUPLEMENTO 1ª série

2 — Os encargos pagos com contratos de aquisição de serviços e os compromissos assumidos que, em 2025, venham o renovar-se ou o celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2024 não podem ultrapassar, na sua globalidade, o montante pago em 2024 acrescido de 2,75 %.

3 — A celebração de um novo contrato de aquisição de serviços com objeto diferente de contrato vigente em 2024 carece de autorização prévio do membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, com possibilidade de delegação, devendo o pedido ser acompanhado de indicação, por parte do dirigente máximo do serviço ou entidade com competência para contratar, da compensação o efetuar para efeitos do comprimento do disposto no n.º 1.

4 — Em situações excecionais, prévia e devidamente fundamentadas pelo dirigente máximo do serviço ou entidade com competência para contratar, o membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, sem faculdade de delegação, salvo em outro membro do Governo, pode autorizar a dispensa do disposto nos n.ºs 1 e 2 e no n.º 3 in fine:

...

6 — O disposto nos n.ºs 1 a 3 não se aplica:

g) Às autarquias locais e entidades intermunicipais.”

2. Contudo, não é por acaso que o n.º 4, do mesmo artigo, refere que, no caso dos serviços da administração local e regional, bem como das instituições de ensino superior, o parecer prévio vinculativo é da responsabilidade dos respetivos órgãos de governo próprio.

3. Em vista a esclarecer esta questão, importa ter presente que a obrigação de obtenção de tal parecer prévio não foi uma inovação trazida pelas Leis do Orçamento de Estado.

4. De facto, desde 2008 que tal obrigação consta de diploma próprio, primeiro no n.º 4, do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e, posteriormente, no n.º 2. do artigo 32.º, da LGTFP.

5. Por sua vez, o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, diploma que adaptou a Lei 12-A/2008, de 27/02 às autarquias locais, veio determinar que, sem prejuízo dos requisitos referidos nos alíneas c) e s) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contrato de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgãos executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e do Administração Pública.

6. Aqui chegados, importa ressaltar que embora este diploma faça referência à Lei n.º 12-A/2008, o mesmo nunca foi objeto de revogação expressa.

7. *Aqui chegados, importa ter presente que no pretérito dia 26 de maio de 2015, foi publicada a Portaria n.º 149/2015, diploma legal que, conforme decorre do seu artigo 1.º, regulamente os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e do autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.*

8. *Ora, o n.º 2, do artigo 32.º, do LGTFP, determina que a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável, sendo os termos e tramitação regulado por portaria.*

9. *Significa isto, portanto, que a obrigação de obtenção do parecer prévio nas autarquias locais não desapareceu, passado agora, a reger—se pela legislação acima citada.*

10. *A diferença, contudo, é que não existindo uma norma especial que atribua a competência para a emissão do parecer prévio ao Presidente do Câmara Municipal, como vinha sucedendo, a mesmo retornou para o órgão executivo municipal.*

11. *Sem prejuízo do que foi dito, parece-nos importante dar relevância, aqui, à válvula de escape prevista, no artigo 4.º da citada Portaria, sob a epígrafe “Autorização Genérica”, e que prevê a possibilidade de o Órgão Executivo autorizar o Presidente do Câmara Municipal ou quem tiver a competência delegada para a decisão de contratar a celebrar um número máximo de contratos de aquisição de serviços com a dispensa do parecer prévio referido no n.º 3.º, da mesma Portaria, tal fato não ocorreu, pelo que não é possível recorrer a esta figura jurídica.*

12. *Na esteira do quadro legal atrás descrito, e no âmbito do Portaria 149/2015, de 26 de maio, decorre do seu artigo 1.º, a forma como se regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e de autorização previstos no artigo*

6.º do Decreto — Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

13. *Atenda-se que, por força do disposto no n.º 1, do artigo 2.º, da retro citada Portaria, os termos e tramitação previstos no mesmo aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica.*

14. *Para além dos requisitos acabados de enunciar, a concreta celebração dos contratos abrangidos pelo parecer prévio vinculativo fica dependente do cumprimento dos pressupostos legais estabelecidos no n.º 2, do artigo 3.º do Portaria 149/2015, de 26 de maio, que terão de ser obrigatoriamente observados.*

15.0 *Município não dispõe de recursos humanos capacitados na área do Design e Multimédia necessários à implementação da candidatura supra referida, pelo que a contratação dos referidos serviços em regime de avença é essencial, propondo-se para o efeito o prazo de 48 meses, para o qual se propõe os seguintes valores:*

•2025 — 3 meses — € 4.327,71 (quatro mil trezentos e vinte sete euros e setenta e um cêntimo), ao qual acresce o iva a 23% perfazendo o total de € 5.323,08;

- 2026 —12 meses - € 17.310,84 (dezassete mil trezentos e dez euros e oitenta e quatro cêntimos), ao qual acresce o iva a 23% perfazendo o total de €21 292,33;
- 2027 -12 meses - € 17.310,84 (dezassete mil trezentos e dez euros e oitenta e quatro cêntimos), ao qual acresce o iva a 23% perfazendo o total de €21 292,33;
- 2028 —12 meses - € 17.310,84 (dezassete mil trezentos e dez euros e oitenta e quatro cêntimos), ao qual acresce o iva a 23% perfazendo o total de €21 292,33;
- 2029 —9 meses - € 12.983,13 (doze mil e novecentos e oitenta e três euros e treze cêntimos}, ao qual acresce o iva a 23% perfazendo o total de € 15 969,24
- Total - 48 meses — G 69 243,36 (sessenta e nove mil duzentos e quarenta e três euros e trinta e seis cêntimos, ao qual acresce o iva a 23% perfazendo o total de € 85 169,33

16. Cumulativamente estão cumpridos os pressupostos previstos no n.º 2, do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, com exclusão das alíneas c) e d) — a contraparte não está ainda definida e não é já aplicável qualquer redução remuneratória:

— Trata-se da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;

— Existe cabimento orçamental.

Em face do enquadramento legal que antecede, proponho que Câmara Municipal emita o parecer prévio favorável a que alude o artigo 1.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio, autorizando o Presidente da Câmara a celebrar o contrato de prestação de serviços, com os limites constantes acima indicados.

Carrazeda de Ansiães, 16 de setembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves”

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, emitiu o parecer prévio favorável.
(Aprovado em minuta)

PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO SUCESSO ESCOLAR (PIPSE) / AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO SOCIAL / PROPOSTA / PARECER PRÉVIO

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datada de 2025-09-17, que se transcreve:

“PROPOSTA

Considerando que:

- No âmbito das suas atribuições o Município de Carrazeda de Ansiães necessita de um/a Técnica Superior de Educação Social que, entre outras, assegure as ações levadas a efeito no âmbito do Programa Intermunicipal de Promoção do Sucesso Escolar (PIPSE).*

Tendo presente o atrás exposto, é, pois, necessário desencadear os procedimentos legais para a contratação de serviço de um/a Técnico Superior de Educação Social.

- Atendendo às necessidades decorrentes da atividade municipal, no decurso de 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029 (quarenta e dois meses), prevê-se a contratualização de serviços em regime de avença para a Aquisição de Serviços na área da Educação Social, na modalidade de avença.*

Enquadramento legal:

- 1. De facto, as autarquias locais encontram-se excluídas da aplicação do artigo 18.º da LOE 2025:*

"Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro Sumário:

Orçamento do Estado para 2025.

Artigo 18.

Contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença

"1 — A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças, nos termos a regular por portaria."

6 — Não estão sujeitas ao disposto no presente artigo as autarquias locais e entidades intermunicipais. "

2 - Contudo, tal exclusão não afasta a obrigatoriedade do cumprimento do regime geral aplicável às tarefas e avenças, previsto no CCP e na LGTFP

3 - Ora, o n.º 2, do artigo 32.º, da LGTFP, determina que a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável, sendo os termos e tramitação regulado por portaria.

4- Sobre esta matéria, importa destacar, que o Decreto — Lei n.º 209/2009, de 03/09, determina no artigo 6.º, n.º 1, o seguinte: “Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea

a) do n.º 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública.”

5 - Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 35. da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo.

6 - Aqui chegados, importa ressaltar que embora este diploma faça referência à Lei n.º 12-A/2008, o mesmo nunca foi objeto de revogação expressa.

7 - Na esteira do quadro legal atrás descrito, foi publicada, no pretérito dia 26 de maio de 2015, a Portaria n. 149/2015, diploma legal que, conforme decorre do seu artigo 1, regulamente os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e de autorização previstos no artigo 6.º do Decreto — Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

8 - Atenda-se que, por força do disposto no n.1, do artigo 2º, da retro citada Portaria, os termos e tramitação previstos na mesma aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica.

9 - Para além dos requisitos acabados de enunciar, a concreta celebração dos contratos abrangidos pelo parecer prévio vinculativo fica dependente do cumprimento dos pressupostos legais estabelecidos no n.º 2, do artigo 3º da Portaria 149/2015, de 26 de maio, que terão de ser obrigatoriamente observados.

10- O Município não dispõe de recursos humanos afetos, na presente data, na Área - Educação Social, pelo que a contratação dos referidos serviços em regime de avença é essencial, propondo-se para o efeito o prazo de 42 meses, candidatura com o número NORTE2030-FSE+-021B1300, submetida a 27 de dezembro de 2024, para o qual se torna necessário assumir os seguintes encargos, com Iva incluído à taxa de 23%:

- Ano de 2025 — €5 323.08 (cinco mil, trezentos e vinte e três euros e oito cêntimos);

- Ano de 2026 - €19.517,97 (dezanove mil, quinhentos e dezassete euros e noventa e sete cêntimos);

- Ano de 2027 - €19.517,97 (dezanove mil, quinhentos e dezassete euros e noventa e sete

cêntimos);

- Ano de 2028 - €19.517,97 (dezanove mil, quinhentos e dezassete euros e noventa e sete cêntimos);

- Ano de 2029 - €10.646,17 (dez mil, seiscentos e quarenta e seis euros e dezassete cêntimos) a que corresponde € 1.442,57/valor mensal, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado — IVA, à taxa legal aplicável (cfr. n.º 1 do art.º 47.º e art.º 473.º do CCP).

11 - Cumulativamente estão cumpridos os pressupostos previstos no n.º 2, do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, com exclusão das alíneas c) e d) - a contraparte não está ainda definida e não é já aplicável qualquer redução remuneratória:

- Trata-se da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;

- Existe cabimento orçamental.

Em face do enquadramento legal que antecede, proponho que Câmara Municipal emita o parecer prévio favorável a que alude o artigo 1.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio, autorizando o Presidente da Câmara a celebrar o contrato de prestação de serviços, com os limites constantes acima indicados.

Carrazeda de Ansiães, 17 de setembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,
João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves”

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, emitiu o parecer prévio favorável.
(Aprovado em minuta)

**PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO SUCESSO ESCOLAR (PIPSE)
/ AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DAS CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO /
PROPOSTA / PARECER PRÉVIO**

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datada de 2025-09-17, que se transcreve:

“PROPOSTA

Considerando que:

- *No âmbito das suas atribuições o município de Carrazeda de Ansiães necessita de uma Técnica Superior de Ciências da Educação que, entre outras, assegure as ações levadas a efeito no âmbito do Programa Intermunicipal de Promoção do Sucesso Escolar (PIPSE).*
- *Tendo presente o atrás exposto, é, pois, necessário desencadear os procedimentos legais para a contratação de serviço de um Técnico Superior de Ciências da Educação.*
- *Atendendo às necessidades decorrentes da atividade municipal, no decurso de 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029 (quarenta e dois meses), prevê-se a contratualização de serviços em regime de avença para a Aquisição de Serviços na área das Ciências da Educação, na modalidade de avença.*

Enquadramento legal:

1. *De facto, as autarquias locais encontram-se excluídas da aplicação do artigo*

18.º da LOE 2025:

“Lei n. 45-A/2024, de 3J de dezembro Sumário:

Orçamento do Estado para 2025.

Artigo 18.º

Contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença

“1 — A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, caree de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças, nos termos a regular por portaria.”

...

6 – Não estão sujeitos ao disposto no presente artigo as autarquias locais e entidades intermunicipais.”

2 - Contudo, tal exclusão não afasta a obrigatoriedade do cumprimento do regime geral aplicável às tarefas e avenças, previsto no CCP e na LGTFP.

3- Ora, o n. 2, do artigo 32.º, da LGTFP, determina que a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável, sendo os termos e tramitação regulado por portaria.

4- Sobre esta matéria, importa destacar, que o Decreto — Lei n. 209/2009, de 03/09, determina no artigo 6.º, n.º 1, o seguinte: “Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n. 2 do artigo 35.º da Lei n. 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea

a) do n.º 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública.”

5 - Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo.

6- Aqui chegados, importa ressaltar que embora este diploma faça referência à Lei n.º 12-A/2008, o mesmo nunca foi objeto de revogação expressa.

7- Na esteira do quadro legal atrás descrito, foi publicada, no pretérito dia 26 de maio de 2015, a Portaria n.º 149/2015, diploma legal que, conforme decorre do seu artigo 1, regulamente os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e de autorização previstos no artigo 6.º do Decreto — Lei n. 209/2009, de 3 de setembro.

8- Atenda-se que, por força do disposto no n.º 1, do artigo 2.º, da retro citada Portaria, os termos e tramitação previstos na mesma aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica.

9- Para além dos requisitos acabados de enunciar, a concreta celebração dos contratos abrangidos pelo parecer prévio vinculativo fica dependente do cumprimento dos pressupostos legais estabelecidos no n.º 2, do artigo 3.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio, que terão de ser obrigatoriamente observados.

10 - O Município não dispõe de recursos humanos afetos, na presente data, na Área — Ciências da Educação, pelo que a contratação dos referidos serviços em regime de avença é essencial, propondo-se para o efeito o prazo de 42 meses, candidatura com o número NORTE2030-FSE+-02181300, submetida a 27 de dezembro de 2024, para o qual se torna necessário assumir os seguintes encargos, com Iva incluído à taxa de 23%:

- Ano de 2025 — €5 323,08 (cinco mil, trezentos e vinte e três euros e oito cêntimos);*
 - Ano de 2026 - €19.517,97 (dezanove mil, quinhentos e dezassete euros e noventa e sete cêntimos);*
 - Ano de 2027 - €19.517,97 (dezanove mil, quinhentos e dezassete euros e noventa e sete cêntimos);*
 - Ano de 2028 - €19.517,97 (dezanove mil, quinhentos e dezassete euros e noventa e sete cêntimos);*
 - Ano de 2029 - €10. 646,17 (dez mil, seiscentos e quarenta e seis euros e dezassete cêntimos)*
- a que corresponde € 1.442,57/valor mensal, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado — IVA, à taxa legal aplicável (cfr. n.º 1 do art.º 47.º e art.º 473.º do CCP).*

11 - Cumulativamente estão cumpridos os pressupostos previstos no n.º 2, do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, com exclusão das alíneas c) e d) - a contraparte não está ainda definida e não é já aplicável qualquer redução remuneratória:

Trata-se da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;

Existe cabimento orçamental.

Em face do enquadramento legal que antecede, proponho que Câmara Municipal emita o parecer prévio favorável a que alude o artigo 1.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio, autorizando o Presidente da Câmara a celebrar o contrato de prestação de serviços, com os limites constantes acima indicados.

Carrazeda de Ansiães, 17 de setembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves”

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, emitiu o parecer prévio favorável.
(Aprovado em minuta)

ÉPOCA DESPORTIVA 2025-2026 / CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM O FUTEBOL CLUBE DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / PROPOSTA

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Comunicação do Presidente da Direção do Futebol Clube de Carrazeda, datada de 03 09 2025 que se transcreve:

“Ex.mo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

Carrazeda de Ansiães, 3 de setembro de 2025

Serve o presente para remeter, em anexo, a V. Exa. a proposta de projeto desportivo, ou seja, Plano e Orçamento para a época 2025/2026.

Anexa-se ainda, atas de aprovação da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Direção.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Direção,”

(Doc.2)

Proposta de Projeto Desportivo.

(Doc. 3)

Proposta do Sr. Presidente, que se transcreve:

“Proposta

Apoio Financeiro ao FCCA para a Época Desportiva 2025/2026

(Pressupostos legais: artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Decreto – Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com a alínea f) do n.º 2, do artigo 23.º, e alíneas p) e u) do artigo 33.º, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais – versão atualizada).

Considerando:

- *Que todos têm direito à atividade física e desportiva, independentemente da sua ascendência, sexo, raça, etnia, língua, convicções política ou ideológicas, situação económica ou condição social;*
- *Que a atividade desportiva é desenvolvida em observância dos princípios da ética, da defesa do espírito desportivo e da formação integral de todos os seus participantes;*
- *Que o desenvolvimento da atividade física e do desporto deve ser realizada de forma harmoniosa e integrada, com vista a combater assimetrias regionais e locais, contribuindo dessa forma para a inserção social e uma maior coesão local;*
- *Que as autarquias locais devem promover o desenvolvimento de atividade física e do desporto em colaboração com as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuem nestas áreas;*
- *Que incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;*
- *Que as autarquias locais devem adotar políticas desportivas para incentivar a integração da atividade física nos hábitos da vida quotidiana, bem como a adoção de estilos de vida ativa;*
- *Que é da responsabilidade das autarquias locais apoiar e desenvolver a prática desportiva regular e de competição, através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros, de forma a incentivar as atividades de formação das instituições desportivas e exercer funções de fiscalização, nos termos da lei.*

Enquadramento legal:

De acordo com os artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto – Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com as alínea f) do n.º 2, do artigo 23.º, e alíneas p) e u) do artigo 33.º, da Lei 75/2013 de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais – versão atualizada).

Proposta:

Considerando o atrás exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere, no sentido da aprovação do contrato programa de desenvolvimento desportivo com o Futebol Clube de Carrazeda de Ansiães, em anexo, contribuindo com uma comparticipação financeira até aos limites abaixo descritos, tendo como pressuposto o Orçamento e Plano de Atividades para a época Desportiva 2025/2026 do FCCA, anexo ao procedimento, e discriminado da seguinte forma:

- *Equipa Sénior até ao limite de € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros);*
- *Equipa de Juniores até ao limite de € 10.000 (dez mil euros);*
- *Formação 6/15 anos até ao limite de € 10.000,00 (dez mil euros);*
- *Para o ano de 2025, 60% da verba, e os restantes 40% para o ano de 2026.*

Carrazeda de Ansiães, 04 de outubro de 2025

O Presidente da Câmara

João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves”

(Doc. 4)

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época 2025/2026.

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade aprovou o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época 2025/2026.

(Aprovado em minuta)

CONTRAORDENAÇÕES RODOVIÁRIAS / AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA JURÍDICA / PARECER PRÉVIO / PROPOSTA

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datada de 2025-09-18, que se transcreve:

“PROPOSTA

*Celebração de Contratos de Prestação de Serviços — Avença
Artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas*

Considerando:

A necessidade de ter serviços especializados no âmbito do apoio à instrução e à gestão dos procedimentos contraordenacionais no Município de Carrazeda de Ansiães, no domínio do estacionamento público — transferência de competências para os órgãos municipais.

Enquadramento legal:

1. De facto, as autarquias locais encontram-se excluídas da aplicação do artigo 16.º da Lei 45-A/2024, de 31 de dezembro (LOE 2025) [(veja-se o n.º 6, alínea g), levando a crer numa primeira análise, que deixou de ser necessária a obtenção de parecer prévio à celebração de tais contratos, como vinha sendo exigido nas anteriores Leis do Orçamento de Estado].

Senão vejamos. ’

Lei 45-A/2024, de 31 de dezembro (LOE 2025)

“CAPÍTULO III

Normas gerais relativas a aquisição de Serviços

Artigo 16.º

Encargos com contratos de aquisição de serviços

1 — Os encargos globais pagos com contratos de aquisição de serviços não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2024 acrescidos de 2,75 % 15/309 Lei n. 45-A/2024 31-12-2024 N.º 253 SUPLEMENTO 1.ª série

2 — Os encargos pagos com contratos de aquisição de serviços e os compromissos assumidos que, em 2025, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2024 não podem ultrapassar, na sua globalidade, o montante pago em 2024 acrescido de 2,75 %.

3 — A celebração de um novo contrato de aquisição de serviços com objeto diferente de contrato vigente em 2024 carece de autorização prévia do membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, com possibilidade de delegação, devendo o pedido ser acompanhado de indicação, por parte do dirigente máximo do serviço ou entidade com competência para contratar, da compensação a efetuar para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1.

4 — Em situações excecionais, prévia e devidamente fundamentadas pelo dirigente máximo

do serviço ou entidade com competência para contratar, o membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, sem faculdade de delegação, salvo em outro membro do Governo, pode autorizar a dispensa do disposto nos n.ºs 1 e 2 e no n.º 3 in fine;

...

6 - O disposto nos n.ºs 1 a 3 não se aplica.'

g) Às autarquias locais e entidades intermunicipais."

2. Em vista a esclarecer esta questão, importa ter presente que a obrigação de obtenção de tal parecer prévio não foi uma inovação trazida pelas Leis do Orçamento de Estado.

3. De facto, desde 2008 que tal obrigação consta de diploma próprio, primeiro no n.º 4, do artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e, posteriormente, no n.º 2, do artigo 32.º, da LGTFP.

4. Por sua vez, o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, diploma que adaptou a Lei 12-A/2008, de 27/02 às autarquias locais, veio determinar que, sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e s) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contrato de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgãos executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública.

5. Aqui chegados, importa ressaltar que embora este diploma faça referência à Lei n.º 12-A/2008, o mesmo nunca foi objeto de revogação expressa.

6. Aqui chegados, importa ter presente que no pretérito dia 26 de maio de 2015, foi publicada a Portaria n.º 149/2015, diploma legal que, conforme decorre do seu artigo 1.º, regulamente os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

7. Ora, o n.º 2, do artigo 32.º, da LGTFP, determina que a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável, sendo os termos e tramitação regulado por portaria.

8. Significa isto, portanto, que a obrigação de obtenção do parecer prévio nas autarquias locais não desapareceu, passado agora, a reger-se pela legislação acima citada.

9. A diferença, contudo, é que não existindo uma norma especial que atribua a competência para a emissão do parecer prévio ao Presidente da Câmara Municipal, como vinha sucedendo, a mesma retornou para o órgão executivo municipal.

10. Sem prejuízo do que foi dito, parece-nos importante dar relevância, aqui, à válvula de escape prevista, no artigo 4.º da citada Portaria, sob a epígrafe "Autorização Genérica", e que prevê a possibilidade de o Órgão Executivo autorizar o Presidente da Câmara Municipal ou quem tiver a competência delegada para a decisão de contratar a celebrar um número máximo de contratos de aquisição de serviços com a dispensa do parecer prévio referido no n.º 3.º, da mesma Portaria, tal fato não ocorreu, pelo que não é possível recorrer a esta figura jurídica.

Na esteira do quadro legal atrás descrito, e no âmbito da Portaria 149/2015, de 26 de maio, decorre

do seu artigo 1.º, a forma como se regulamente os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e de autorização previstos no artigo 6.º do Decreto — Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Contudo, não é por acaso que o n.º 4 do artigo 18º do mesmo diploma legal, refere que, no caso dos serviços da administração local e regional, bem como das instituições de ensino superior, o parecer prévio vinculativo é da responsabilidade dos respetivos órgãos de governo próprio.

1. Atenda-se que, por força do disposto no n.º 1, do artigo 2.º, da retro citada Portaria, os termos e tramitação previstos na mesma aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica.

2. Para além dos requisitos acabados de enunciar, a concreta celebração dos contratos abrangidos pelo parecer prévio vinculativo fica dependente do cumprimento dos pressupostos legais estabelecidos no n.º 2, do artigo 3.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio, que terão de ser obrigatoriamente observados.

3. O Município não dispõe de recursos humanos capacitados numa área de atividade — contraordenações rodoviárias / estacionamento público, cujas competências foram recentemente transferidas e que, por serem recentes, implicam um esforço acrescido de acomodação para o qual serão necessárias competências técnicas especializadas na área jurídica, pelo que é absolutamente necessária a contratação dos referidos serviços em regime de avença, propondo-se para o efeito o prazo de 12 meses, com um valor total de € 12.000,00, devendo prever-se três mensalidades no ano e curso e as restantes no ano de 2026.

4. Cumulativamente estão cumpridos os pressupostos previstos no n.º 2, do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, com exclusão das alíneas c) e d) — a contraparte não está ainda definida e não é já aplicável qualquer redução remuneratória:

Trata-se da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;

Existe cabimento orçamental.

Em face do enquadramento legal que antecede, proponho que Câmara Municipal emita o parecer prévio favorável a que alude o artigo 1.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio, autorizando o Presidente da Câmara a celebrar o contrato de prestação de serviços, com os limites constantes acima indicados.

Carrazeda de Ansiães, 18 de setembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves”

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, emitiu o parecer prévio favorável.
(Aprovado em minuta)

CONSTRUÇÃO EM CODEÇAIS / OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 23/2025 do Chefe da DAF, datada de 12-09-2025, que se transcreve:

“Assunto: Ausência por férias e preparação da posse administrativa em Codeçais no dia 15/09/2025

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal

Na sequência da minha informação n.º 15/2025, a Câmara Municipal, em reunião ordinária do dia 2025-06-26, deliberou executar coercivamente a demolição parcial das escadas e muro em granito que as delimita, até ao limite (últimos dois degraus) definido pela Câmara Municipal e devidamente assinalado por levantamento topográfico elaborado pelos serviços municipais e arquivado no processo administrativo.

As escadas em referência integram um edifício de habitação sito no Largo ou Lugar da Eira, na laceia de Codeçais, pertencente à munícipe Graciela de Lurdes Azevedo Ferreira Nunes.

No âmbito da deliberação de 2025-06-26 a Câmara Municipal decidiu interpelar a Munícipe Graciela Nunes para que a mesma cumprisse a obrigação exequenda (dever de interpelação previsto no n.º 3 do artigo 177º do Código do Procedimento Administrativo – CPA), sendo que poderia fazê-lo até à data agendada para a demolição coerciva, ou seja, até 2025-09-15.

Tendo sido notificada – pelo ofício n.º 834, de 2025-07-14, registado com AR – da deliberação camarária de 2025-06-26, a munícipe não recebeu a carta nem tão pouco a reclamou junto da estação de correios, pelo que a mesma foi devolvida ao remetente (Município)

Dada a situação e considerando o mencionado dever de interpelação à munícipe, bem como a data prevista para a demolição coerciva, urge tomar decisões. Assim, apesar de a notificação ter sido enviada para o endereço postal desde sempre utilizado no processo e assumido (referenciado) nas comunicações da munícipe, parece-me que ao abrigo do princípio da boa-fé (artigo 10º) se deverá efetuar nova tentativa de notificação à munícipe – dever de interpelação – e só após esta nova tentativa se deverá aplicar o n.º 1 do artigo 113º do CPA, que prevê que a notificação por carta registada se presume efetuada no terceiro dia útil posterior ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando esse não seja útil.

Em conclusão:

Caso concorde, poderá V. Ex.^a, a título excecional, com base na presente informação, proferir despacho a determinar a não execução da deliberação camarária de 2025-06-26. Este despacho poderá ser proferido ao abrigo do n.º 3 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser ratificado na próxima reunião do executivo municipal.

O assunto deverá ser presente à próxima reunião de Câmara, para que seja determinada nova data para a execução coerciva da demolição, existindo assim a oportunidade para nova notificação – por carta registada – à munícipe para que a mesma possa vir a executar voluntariamente a deliberação exequenda. O processo seguirá então a tramitação normal.

O Chefe da DAF

João Carlos Quinteiro Nunes”

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, deliberou o seguinte:

- a) Ratificar o despacho;
- b) Determinar como data para demolição o dia 03-11-2025, pelas 10 horas;
- c) Notificar a proprietária para o endereço postal que consta no processo, assim como para o endereço postal do imóvel em referência.
- d) Determinou a posse administrativa de todo o vão de escadas, bem como do muro em granito que as delimita, com efeitos a partir das 9 horas do dia 3 de novembro de 2025 e até à conclusão dos trabalhos, não podendo a mesma ultrapassar 20 dias;
- e) O auto de posse administrativa deverá ser elaborado pela Fiscalização Municipal;
- f) A execução coerciva consistirá na demolição parcial das escadas e respetivo muro - construção sita no Largo ou Lugar da Eira, em Codeçais -, até ao limite (últimos dois degraus) definido pela Câmara Municipal e devidamente assinalado por levantamento topográfico elaborado pelos serviços municipais e arquivado no processo administrativo;
- g) A demolição implicará a remoção do portão que se encontra em espaço do domínio público municipal.

(Aprovado em minuta)

15ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS / 12ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA/ 11ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL/ 10ª ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO/ RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 126/2025 da Secção de Contabilidade e Património, datada de 02-09-2025, que se transcreve:

“Assunto: 15ª alteração permutativa aos documentos previsionais – 12ª alteração ao orçamento da despesa previsional – 12ª alteração ao orçamento da despesa, 11ª alteração ao plano de atividades municipal e 10ª alteração ao plano plurianual de investimentos”

Exm.º Senhor

Presidente da Câmara Municipal

No capítulo destinado às regras orçamentais, a Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro –Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALE), alterada e republicada pela lei n.º 51/2018 de 16 de agosto, dá enfoque ao cumprimento do Princípio do Equilíbrio Orçamental –artigo 40ª. Ao longo de cada ano económico, o cumprimento desta regra deve ser garantido: i) no momento da elaboração do orçamento; ii) das respetivas modificações que venham a ser feitas e, ainda, iii) em termos de execução orçamental, bem como o Decreto – Lei n.º 192/2015 –(Sistema de Normalização Contabilística Administrações Públicas). Para o efeito, porque se pretende concretizar a 15ª alteração permutativa aos documentos previsionais, pelos mapas resumo que se segue, sustentado na documentação que evidencia os apuramentos aí vertidos demonstra-se que, nesta data, a Autarquia cumpre este princípio, pois a receita corrente bruta cobrada é superior à soma da despesa corrente paga com o valor da amortização média dos empréstimos de médio e longo prazo (EMLP)., resultando um saldo positivo no montante de €966.501,39, conforme mapa demonstrativo em anexo.

Por conseguinte, e face à necessidade urgente, pode concretizar-se a alteração permutativa que se pretende efetuar, pelo que submeto a 12ª alteração ao orçamento da despesa, 11ª alteração ao Plano de atividades Municipal e a 10ª alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, do corrente ano cujos movimentos se traduzem nos seguintes valores:

-Aumentos: €354.900,00;

-Diminuições: €354.900,00.

Nos documentos em anexo, encontram-se discriminadas as rubricas e ações objeto da alteração proposta e respetivos valores.

Dada a urgência referenciada, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, devidamente atualizada, proponho que a aprovação ocorra por despacho de V:Exª, devendo ser presente, para ratificação à Câmara Municipal em próxima reunião.

Deixo o assunto à consideração superior

Coordenador Técnico

Ernestina Reis S. Quinteiro”

Anexos à informação:

- Mapa de dados do exercício de 2025 à data de 2 de setembro de 2025.

- Documentos de alterações orçamentais da despesa do ano contabilístico de 2025
- Documento de alteração ao plano plurianual do ano contabilístico de 2025.

Relativamente à informação prestada recaiu o seguinte despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 2025-09-02: «*Aprovo. À reunião de Câmara Municipal para ratificar.*»

Deliberação: A Câmara Municipal, por maioria ratificou o despacho.

Votação:

4 votos a favor:

- João Gonçalves (Presidente)
- Adalgisa Barata (Vice-Presidente)
- Roberto Lopes (Vereador)
- Rui Martins (Vereador)

1 abstenção:

- Luís Pinto (Vereador)

(Aprovado em minuta)

16ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS / 13ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA/ 12ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL/ 11ª ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO/ RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 135/2025 da Secção de Contabilidade e Património, datada de 16-09-2025, que se transcreve:

“Assunto: 16ª alteração permutativa aos documentos previsionais, 13ª alteração ao orçamento da despesa, 12ª alteração ao plano de atividades municipal e 11ª alteração ao plano plurianual de investimentos.

Exm.º Senhor

Presidente da Câmara Municipal

No capítulo destinado às regras orçamentais, a Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro –Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALE), alterada e

republicada pela lei nº 51/2018 de 16 de agosto, dá enfoque ao cumprimento do Princípio do Equilíbrio Orçamental –artigo 40ª. Ao longo de cada ano económico, o cumprimento desta regra deve ser garantido: i) no momento da elaboração do orçamento; ii) das respetivas modificações que venham a ser feitas e, ainda, iii) em termos de execução orçamental, bem como o Decreto –Lei nº 192/2015 -(Sistema de Normalização Contabilística Administrações Públicas). Para o efeito, porque se pretende concretizar a 16ª alteração permutativa aos documentos previsionais, pelos mapas resumo que se segue, sustentado na documentação que evidencia os apuramentos aí vertidos demonstra-se que, nesta data, a Autarquia cumpre este princípio, pois a receita corrente bruta cobrada é superior à soma da despesa corrente paga com o valor da amortização média dos empréstimos de médio e longo prazo (EMLP)., resultando um saldo positivo no montante de €525.631,77, conforme mapa demonstrativo em anexo.

Por conseguinte, e face à necessidade urgente, pode concretizar-se a alteração permutativa que se pretende efetuar, pelo que submeto a 13ª alteração ao orçamento da despesa, 12ª alteração ao Plano de atividades Municipal e a 11ª alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, do corrente ano cujos movimentos se traduzem nos seguintes valores:

-Aumentos: €148.200,00

-Diminuições: €148.200,00.

Nos documentos em anexo, encontram-se discriminadas as rubricas e ações objeto da alteração proposta e respetivos valores.

Dada a urgência referenciada, ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 35 ° da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, devidamente atualizada, proponho que a aprovação ocorra por despacho de V.Exª, devendo ser presente, para ratificação à Câmara Municipal em próxima reunião.

Deixo o assunto à consideração superior

Coordenador Técnico

Ernestina Reis S. Quinteiro”

Anexos à informação:

- Mapa de dados do exercício de 2025 à data de 15 de setembro de 2025.
- Documentos de alterações orçamentais da despesa do ano contabilístico de 2025
- Documento de alteração ao plano plurianual do ano contabilístico de 2025.

Relativamente à informação prestada recaiu o seguinte despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 2025-09-16: «Aprovo. À reunião de Câmara Municipal para ratificar.»

Deliberação: A Câmara Municipal, por maioria ratificou o despacho.

Votação:

4 votos a favor:

- João Gonçalves (Presidente)
- Adalgisa Barata (Vice-Presidente)
- Roberto Lopes (Vereador)
- Rui Martins (Vereador)

1 abstenção:

- Luís Pinto (Vereador)

(Aprovado em minuta)

PROGRAMA DE APOIO À FIXAÇÃO DE JOVENS NO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES: MODALIDADE DE AQUISIÇÃO DE EDIFÍCIO OU FRAÇÃO – PROCESSO COM O REGISTO N.º 3279/2025

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 15/2025 do Serviço de Recursos Humanos e Licenciamentos, datada de 29-08-2025, que se transcreve:

“Assunto: Candidatura ao Programa de Apoio à Fixação de Jovens no Concelho de Carrazeda de Ansiães

Proc. N.º 3279/25

Exm.º Sr Chefe de Divisão da DAF

Relativamente ao assunto em epígrafe e, no que concerne á candidatura na modalidade mencionada na alínea b), do art.º 2 do regulamento Municipal Ansiães Jovem, no âmbito de aquisição de edifício ou fracção autónoma de edifício, após análise considera-se que a mesma reúne as condições de acesso, tal como consta nas alíneas a) e b) do n.º1 do artigo 3.º do regulamento Municipal Ansiães Jovem, bem como apresenta os documentos instrutórios exigidos para aceder ao apoio, conforme o art.º 6 do regulamento Municipal Ansiães Jovem.

Assim, e de acordo com o despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara, a 29 de março de 2021, sugere-se o tratamento e informação da DOU, a fim de validar a área bruta de construção do edifício em causa.

OBS: contudo a inscrição do n.º 1 do artigo 11.º “... não podem ser alienados, arrendados ou cedidos a qualquer título, no decurso dos primeiros cinco anos, contados da data da aquisição, devendo esse ónus constar na escritura.”, deixou de ter feito desde a sessão ordinária da

Assembleia Municipal, realizada a 30 de junho de 2021, colmatado com a celebração de contrato entre o beneficiário e o Município de Carrazeda de Ansiães, no final do processo.

À consideração superior,

Técnico Superior

José António Glória Marques”

Deliberação: A Câmara Municipal considerando a informação n.º 15/2025 dos Serviços de Recursos Humanos e Licenciamentos, por unanimidade, deliberou o seguinte:

- a) Reconheceu o direito ao Apoio Municipal no âmbito do Regulamento Municipal ANSIÃESJOVEM- Programa de Apoio à Fixação de Jovens no Concelho de Carrazeda;
- b) Nos termos das disposições conjugadas da alínea b) artigo 2º, do n.º 2, do artigo 4º e do n.º 2 do artigo 5º do referido regulamento, atribuir um apoio financeiro no valor de 4.652,50€, na modalidade de apoio à aquisição de edifício ou fração autónoma de edifício;
- c) Determinou a formalização de um contrato de concessão de apoio financeiro, nos termos da minuta aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 2021/06/30.

(Aprovado em minuta)

ALBINO SOARES PINTO SILVANO / PROCESSO 3/19 / CADUCIDADE DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO/ AUDIÊNCIA DE INTERESSADO

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 69/2025 da Secção de Obras e Urbanismo, datada de 01-09-2025, que se transcreve:

“ASSUNTO: Audiência previa do interessado para declaração de caducidade do Alvará de Loteamento 1/2023-Loteamento “Trás-as-Casas”, em Carrazeda de Ansiães, em nome de Albino Soares Pinto Silvano- Audiência Prévia do interessado para declaração de caducidade

Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V.ª Ex.ª que o Alvará de Loteamento n.º 1/2023 –Loteamento “Trás-as-Casas”, em Carrazeda de Ansiães, emitido em 01/08/2023 referente ao Proc.º 3/19, em nome de Albino Soares Pinto Silvano, terminou em 2025/08/01.

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71º do Decreto –Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, para ser declarada a caducidade da respetiva licença pela Câmara Municipal, deve proceder-se à audiência prévia do interessado.

Assistente Técnico

Anabela Almeida Fernandes”

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, face à informação n.º 69/2025 da Secção de Obras e Urbanismo, manifestou a intenção de declarar a caducidade do licenciamento da construção de um Loteamento (licença de Loteamento n.º 1/2023), em nome de Albino Soares Pinto Silvano, devendo promover-se a audiência de interessado.

(Aprovado em minuta)

LICENÇA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO N.º 31/2025 / BELVER/ SANDRA MARISA DOS SANTOS PÁSSARO: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Licença de obras de construção n.º 31/2025 (construção de um anexo destinado a arrumos), emitida em 2025-09-02, em nome de Sandra Marisa dos Santos Pássaro, obra licenciada por despacho datado de 2025-09-01, emanado pelo Senhor Vereador em regime de tempo inteiro da Câmara Municipal com delegação de competências de 2021-10-22, e que incide sobre um prédio rústico com o artigo 1851, sito na Rua Nossa Sr.ª das Neves, na localidade de Belver, da União das Freguesias de Belver e Mogo de Malta, no concelho de Carrazeda de Ansiães.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

LICENÇA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO N.º 32/2025 / VILARINHO DA CASTANHEIRA/ RAMIRO FERNANDO QUEIJO: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Licença de obras de construção n.º 32/2025 (construção de um armazém de apoio agrícola), emitida em 2025-09-15, em nome de Ramiro Fernando Queijo, obra licenciada por despacho datado de 2025-09-11, emanado pelo Senhor Vereador em regime de tempo inteiro da Câmara Municipal com delegação de competências de 2021-10-22, e que incide sobre um prédio rústico

com o artigo 3861, sito no Lugar de Chancerdeiros, da Freguesia de Vilarinho da Castanheira, no concelho de Carrazeda de Ansiães.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

AMILCAR VASCO TRIGO / PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 77/2025 do Serviço de Urbanização e Edificação, datada de 27-08-2025, que se transcreve:

“ASSUNTO: Propriedade Horizontal

Relativamente ao requerido pelo munícipe Amílcar Vasco Trigo informo quanto a:

1 — Caracterização da pretensão.

O requerente pretende proceder à constituição de propriedade horizontal de um edifício para habitação. As áreas estão completamente individualizadas sem espaço coberto ou descoberto comum.

O prédio terá 2 frações autónomas (A, B) - devidamente individualizadas, as frações A e B têm em comum o solo, as fundações, a estrutura, as paredes exteriores, as paredes-mestras e todas as partes que constituem a estrutura do prédio, o telhado, todas as infraestruturas nos troços que lhes são comuns

2 — Pareceres de entidades externas.

Não há lugar a recolha de pareceres

3 — Análise urbanística.

A análise a nível do RPDMCA sobre o local assinalado é a seguinte:

- *Rede Viária - Rede Rodoviária Nacional - Estrada Nacional*
- *Alto Douro Vinhateiro- ZEP- Zona 2*
- *Solo Rural - Espaços Agrícolas e Florestais - Espaço Agrícola*
- *Solo Rural - Espaços Agrícolas ou Florestais - Espaço de Uso Múltiplo /Agrícola e Florestal*
- *Recursos Agrícolas e Florestais - Reserva Agrícola Nacional*

O requerente pretende proceder à constituição de propriedade horizontal.

O prédio terá 2 frações autónomas - as frações A, B

FRACÇÃO A — destina-se a habitação, o edifício tem 2 pisos, rés-do-chão e 1.º andar, com acesso a partir da rua pública. Esta fração tem área descoberta de 272,80 m². Tem uma área coberta total de 135,70 m² e é composta pelos seguintes compartimentos: no rés do chão por uma garagem, uma cozinha, dois compartimentos para arrumos, e no primeiro andar um salão, 2 Instalações Sanitárias, dois quartos e uma varanda. Esta fração corresponde a uma permilagem de 622,28 % da área total das frações.

FRACÇÃO B — destina-se a habitação, situa-se no rés-do-chão, com acesso a partir da rua pública. Esta fração apresenta área descoberta de 313,10 m². Apresenta uma área coberta total de 137,00 m² e é composta pelos seguintes compartimentos: três compartimentos destinados a arrumos, uma sala, uma cozinha, dois hall, um quarto e uma Instalação Sanitária. Esta fração corresponde a uma permilagem de 377,72 % da área total das frações.

As frações A e B têm em comum o solo, as fundações, a estrutura, as paredes exteriores, as paredes-mestras e todas as partes que constituem a estrutura do prédio, o telhado, todas as infraestruturas nos troços que lhes são comuns

4 — Análise regulamentar.

O processo está em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis, na sua actual, o RGEU (Regulamento Geral das Edificações Urbanas), o RPDMCA (Regulamento do Plano Diretor de Carrazeda de Ansiães) e o RMUECA (Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Carrazeda de Ansiães).

5 — Proposta / Conclusão

O projeto de arquitetura

O prédio terá duas frações devidamente individualizadas (ver ponto 3 desta informação) A fração

A corresponde a 622,28 %

A fração B corresponde a 377,72 %

O pedido cumpre com os requisitos legais aplicáveis.

À consideração superior,

A técnica superior

Susana Bártolo”

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, considerando a informação n.º 77/ 2025 do Serviço de Urbanização e Edificação, autorizou a constituição de propriedade horizontal nos termos solicitados.

(Aprovado em minuta)

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram dez horas, da qual, para constar, nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se lavrou a presente ata.

Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e, por mim, Cláudia Marisa da Cruz Pereira, Cláudia Marisa da Cruz Pereira, Técnica Superior, que a redigi.


(O Presidente da Câmara Municipal)